

Vitória, 31 de maio de 2025.

Resolução CREF22 nº 048/2025

Dispõe sobre a função de Defensor Dativo e o pagamento de verbas indenizatórias, em razão de suas atividades nos processos administrativos do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 508/2023, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 509/2023, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 511/2023, que dispõe sobre o Código de Processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o princípio fundamental da ampla defesa e do contraditório garantido a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal e aos denunciados, inclusive nos processos ético-disciplinares e nos processos de responsabilização de pessoa jurídica instaurados em que a defesa administrativa é essencial para a efetiva garantia da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que a função de Defensor Dativo, no âmbito do CREF22/ES necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 31 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a função de defensoria dativa no âmbito do CREF22/ES, com atribuição de defender as pessoas físicas e jurídicas, regularmente inscritas nesta autarquia federal e demais denunciados que, incurso em Processo Ético-Disciplinar e Processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica, não apresentarem defesa e/ou se encontrarem em local incerto e não sabido, após a publicação da citação/intimação por edital.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

Art. 2º São atividades do defensor dativo:

- I - a defesa, incluindo o comparecimento a audiências de instrução e de julgamento;
- II - o encaminhamento de alegações finais;
- III - a realização de sustentações orais;
- IV - a realização de diligências, representações e demais atos inerentes ao processo administrativo; e
- V - a interposição de recurso em 2ª instância, quando entender necessário.

Art. 3º O CREF22/ES expedirá Edital de Chamamento Público, a ser veiculado em jornal de grande circulação e no site da autarquia, para Profissionais com formação em Educação Física e registro junto ao CREF22/ES, que manifestem interesse no exercício eventual na função de Defensor Dativo, a que se refere esta Resolução.

Art. 4º Será considerado apto ao exercício da função de defensor dativo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente registrado no CREF22/ES, com suas obrigações regimentais em dia;
- II - não ter sofrido condenação disciplinar transitada em julgado no CREF22/ES;
- III - não ser Conselheiro do CREF22/ES ou possuir parentesco até o 3º grau com Conselheiros da autarquia;
- IV - não ter vínculo empregatício ou de indicação com o Sindicato profissional/patronal que abrange a categoria dos Profissionais de Educação Física nos âmbitos Municipais e Estadual no Espírito Santo ou qualquer outra entidade ligada à classe dos profissionais de Educação Física do ES; e
- V - declarar expressamente que aceita o múnus com disponibilidade para atuar, perante o CREF22/ES, no exercício da função e a aceitação das normas dele decorrentes.

Art. 5º Os interessados deverão requerer ao Presidente do CREF22/ES, em protocolo próprio no Departamento de Atendimento, seu cadastramento para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 6º O CREF22/ES organizará lista de interessados em atuar como defensor dativo em ordem cronológica de requerimento protocolado.

Art. 7º O pagamento do defensor dativo se dará através de verbas indenizatórias e correspondente ao valor de diárias e auxílio/verba de representação, estipulado em Resolução própria, no âmbito do CREF22/ES e inclui todos os atos processuais e de representação elencados no art. 2º desta Resolução, devendo ser devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 8º O defensor dativo fará jus à percepção do pagamento de verbas indenizatórias quando for nomeado em ato do Presidente da Câmara de Julgamento e convocado pelo Presidente do CREF22/ES, conforme esta resolução.

Parágrafo único. O defensor dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho ou na Sede do CREF22/ES e não terá vínculo de qualquer natureza com esta autarquia federal, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir defesa no andamento processual de inscritos com a situação revel e/ ou em lugar incerto e não sabido.

Art. 9º O pagamento do defensor dativo será fixado pela Câmara de Julgamento, na Sessão de Julgamento ou em decorrência de atuações em demais atos necessários ao processo administrativo a partir de sua representação como Defensor Dativo.

§ 1º Ocorrendo a substituição do defensor dativo, o pagamento será realizado proporcionalmente às etapas realizadas, sendo o Presidente da Câmara de Julgamento, responsável pela apuração e fixação das verbas indenizatórias devidas.

§ 2º No caso de o defensor dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, receberá indenização proporcional aos atos efetivamente praticados.

Art. 10º Constituem-se obrigações fundamentais para a percepção do pagamento das verbas indenizatórias, ora instituído:

I - Praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo, conforme determina no art. 2º desta resolução;

II - Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnicos-éticos-profissionais até decisão final;

III - não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais; e

IV - Manter o absoluto sigilo profissional.

Art. 11º O Presidente do CREF22/ES determinará o pagamento das verbas indenizatórias em favor do defensor dativo.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CREF22/ES, assegurado o direito de recurso para o Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua decisão.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Ibsen Pettersen

Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado no DOU em: 06/06/2025 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 243